

[VERSÃO 28.07.2014]

NOTA: Esta versão incorpora clarificações resultantes do processo de programação, incluindo no âmbito das sessões de trabalho específicas sobre indicadores (quer a nível nacional - 20 e 21 de janeiro e 12 e 13 de maio – quer com a COM 19 e 20 de março), contributos resultantes da avaliação ex ante sobre esta temática, bem como resultantes da finalização dos documentos de orientação da COM¹ e dos regulamentos de implementação² com disposições nesta temática.

ENQUADRAMENTO

Atendendo aos requisitos regulamentares de 2014-2020 (e.g. centralidade da programação orientada para resultados, aplicação de um quadro de desempenho com consequências financeiras e condicionalidade *ex ante* ao nível dos sistemas de indicadores), à experiência de utilização de indicadores na programação, implementação, monitorização e avaliação do QREN e à relevância que o Acordo de Parceria – Portugal 2020 – atribui à orientação para os resultados, é relevante estabilizar e reforçar um conjunto de princípios em matéria de indicadores.

A identificação de um conjunto de indicadores (de realização e de resultado), que deverão constar nos “templates” dos respetivos Programas Operacionais a submeter à Comissão Europeia, tem como ponto de partida o longo trabalho de discussão e estabilização das respetivas cadeias de programação. Esse trabalho assegurou uma articulação horizontal, entre os diferentes Programas Operacionais Regionais (no âmbito do Grupo de Trabalho destes Programas), e vertical, entre estes Programas e os Programas Operacionais Temáticos (resultantes da articulação entre os diferentes Grupos de Trabalho, Regionais e Temáticos). Adicionalmente, a definição dos indicadores e a estabilização do processo de monitorização tem sido alvo de trabalho específico no âmbito do processo de programação, envolvendo todas as entidades com responsabilidades de programação e coordenação dos FEEL, agências públicas e autoridades estatísticas (e.g. sessões de trabalho de 20 e 21 de janeiro e 12 e 13 de maio dedicadas à temática dos indicadores e quadro de desempenho), bem como objeto de interações específicas com a Comissão Europeia (e.g. no âmbito da participação das autoridades portuguesas nas redes de avaliação e sessão de negociação informal dedicada a este tema a 19 e 20 de março).

Da análise das cadeias de programação, verifica-se que se mobilizaram, em muitos casos, os mesmos Objetivos Temáticos e Prioridades de Investimento, partindo, portanto, da identificação de problemáticas comuns e dando origem a objetivos específicos e tipologias de ações também comuns. As diferenças horizontais, entre os Programas Operacionais Regionais, são sobretudo de grau e as verticais resultam das delimitações de fronteiras de elegibilidades entre estes Programas e os Programas Operacionais Temáticos. Quando as diferenças forem outras, serão consideradas as especificidades de cada Programa Operacional, que exijam enfoques diversos e a seleção de indicadores (de realização e de resultado) específicos. Esta metodologia permite tratar de forma idêntica o que é idêntico e de forma diferenciada o que for diferente. Neste contexto, a coerência entre Programas Operacionais assume especial relevo, quer em matéria de definição de indicadores, quer em matéria de estabelecimento das

¹ The programming period 2014-2020: Guidance document on monitoring and evaluation - European Regional development fund and cohesion fund – concepts and recommendations, January 2014;
Programming Period 2014-2020: Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund - Guidance document (draft) – March 2014.

² Regulamentação de execução (UE) N. o 215/2014 DA COMISSÃO de 7 de março de 2014, que define as regras de execução do Regulamento (UE) n. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito às metodologias para os apoios relativos às alterações climáticas, à determinação dos objetivos intermédios e das metas no quadro de desempenho e à nomenclatura das categorias de intervenção dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

metas, que deve ser baseada em pressupostos (e.g. custos unitários de referência³) comuns, quer ainda na articulação entre indicadores de realização e de resultado.

O exercício de monitorização do ciclo 2014-2020 não se restringe à definição dos indicadores de realização e resultado e dos indicadores do quadro de desempenho que constarão nos PO e que são o objeto central do conjunto de princípios orientadores presentes neste documento. Por exemplo, existirá um conjunto de indicadores-chave de acompanhamento ao nível do Acordo de Parceria, igualmente abordado neste documento, bem como indicadores de monitorização ao nível das estratégias regionais (e.g. indicadores de monitorização dos Planos de Ação Regional) ou ao nível das estratégias nacionais que enquadram as intervenções a serem financiadas pelos FEEI (e.g. Estratégia para a Eficiência Energética).

I. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E REALIZAÇÃO⁴ E RESPECTIVAS METAS

1. Respeitando os requisitos regulamentares, devem existir, em regra, **um ou, no máximo, 2 indicadores de resultado para cada objetivo específico**⁵. É relevante introduzir a explicitação sobre resultados e indicadores de resultado presente no modelo de PO: *"Results" in general refer to the changes sought (in the reference situation) in view of the specific objective which the Member State seeks to achieve with the Funds. "Result indicators" are used to capture the measurable dimension(s) of the result – to facilitate the assessment of whether progress has been made towards the achievement of the specific objectives and whether a change has taken place in the direction desired. Result indicators measure only some of the relevant dimensions of the result. Depending on the indicator, external factors apart from Union intervention may to a lesser or higher degree influence the results reported and the attainment of the specific objective and targets.*
2. Ainda quanto aos indicadores de resultado:
 - a. São definidos por objetivo específico e devem capturar a dimensão relevante mensurável do que se pretende alcançar;
 - b. Devem ser aferidos na área geográfica de intervenção do PO. Como exceção, no caso dos PO Temáticos que abrangem apenas as regiões menos desenvolvidas, poderá ser usado o valor nacional ou do Continente, quando não exista informação disponível para a área geográfica do PO.
 - c. Enquanto que no caso do FEDER/FC as orientações comunitárias definem a sua medição no âmbito das entidades/operações potencialmente elegíveis à intervenção em causa (e não ao universo das entidades/operações abrangidas)⁶, no caso do FSE as orientações comunitárias definem a sua medição no universo das entidades/indivíduos abrangidos. Esta questão coloca desde logo limites à comparabilidade dos desempenhos em matéria de resultados entre os fundos (e.g. grau de influência das intervenções cofinanciadas nos resultados ou defasamento temporal na medição dos resultados) que deverão ser sempre tidos em conta nas leituras (e potenciais consequências) dos indicadores de resultado.

³ Estes custos unitários de referência não representam necessariamente nem os custos unitários a assumir caso existam medidas que sejam apoiadas com base em custos simplificados, nem os custos padrão que possam estar definidos em diplomas legais, mas deverão naturalmente ser consistentes com os mesmos. OU seja, as diferenças entre ambos devem estar fundamentadas.

⁴ O objeto desta nota está centrado na definição dos indicadores de resultado e realização ao nível de objetivo específico e eixo prioritário, respetivamente, e para os quais é necessário a definição de metas, não abordando em detalhe o conjunto de indicadores comuns comunitários (de resultado e realização) em relação aos quais o reporte é obrigatório e a metodologia e as formas de reporte se encontram definidas no regulamentação comunitária e nos documentos de orientação referidos na nota de rodapé nº 1.

⁵ No caso do FEADER este número de indicadores de resultado deve ser aplicado ao nível do domínio, correspondente a subdivisões das prioridades do regulamento de desenvolvimento rural.

⁶ Embora se admita a possibilidade, enquanto exceção, de aferir os resultados das intervenções FEDER/FC no universo das operações abrangidas, sempre que o tipo de intervenção em questão assuma uma dimensão relativamente restrita face ao universo de intervenção, não sendo exepetável, por esse motivo, que se possa assumir como fator relevante na alteração dos indicadores de contexto (e.g. ações demonstradoras ou de planeamento).

- d. Note-se que quando os indicadores de resultado são aferidos no âmbito entidades/operações potencialmente elegíveis, as Autoridades de Gestão devem apurar através dos seus sistemas de informação esses mesmos resultados exclusivamente para as operações apoiadas. Só assim se poderá aferir o contributo efetivo do PO para os resultados globais (ponderando o peso das operações apoiadas no universo das entidades/operações potencialmente elegíveis), constituindo esta informação um elemento essencial para as avaliações.
 - e. Na definição da *baseline* dos indicadores de resultado deve ser evitado que o ano base seja um valor anormal na evolução histórica do indicador (e.g. recorrendo a médias de diversos anos na definição do indicador) e ser assegurado que o universo de definição da *baseline* é coerente com o universo de medição do resultado.
 - f. Em situações excecionais e devidamente justificadas, admite-se a possibilidade de não ser possível apresentar a *baseline* de um indicador de resultado, designadamente quando se tratem de indicadores de resultado associados ao apoio de ações inovadoras face ao passado ou que tem alterações muito substantivas face à experiência anterior, que leva a que os valores apurados anteriormente não possam ser considerados como válidos para a definição dessa *baseline*.
 - g. Na definição das metas dos indicadores de resultado devem ser explicitados os pressupostos, sendo que nos casos em que os resultados são aferidos no universo das operações abrangidas (e.g. intervenções FSE), esses pressupostos devem incorporar a relação entre as metas do indicador de realização e do indicador de resultado. Nos casos em que os resultados são aferidos no universo das operações apoiadas (e.g. intervenções FSE de formação ou de apoios à contratação) e o indicador de resultado avalia a eficácia da intervenção (e.g. nº de formandos apoiados que concluem a formação com sucesso), a sua definição em valor relativo (e.g. % dos formandos apoiados que concluem a formação com sucesso) apresenta a vantagem de evitar que um desvio face à meta do indicador de realização (nº de formandos apoiados) se torne automaticamente num desvio face à meta do indicador de resultado, mesmo que a % de eficácia seja a que se definiu como objetivo no início da programação.
 - h. Em alguns casos a meta dos indicadores de resultado pode ser definida em intervalos, sobretudo quando se considera que os fatores externos à intervenção apoiada podem ter influência relevante na evolução do indicador de resultado.
3. Os **indicadores de realização** devem igualmente ser num número limitado ao nível da prioridade de investimento⁷, preferencialmente em número igual ao de indicadores de resultado por prioridade de investimento, procurando deixar clara a relação entre realizações e resultados. Aqui é relevante introduzir a explicitação sobre realizações e indicadores de realização presente no modelo de PO: *Outputs relate to the operations supported. The indicators should measure outputs of a majority of the interventions supported under the investment priority and thus enable an assessment of progress of implementation. These data sets can be used as a basis to assess progress towards achieving the specific objectives.*
- Ainda quanto aos indicadores de realização:
- a. são definidos por prioridade de investimento;
 - b. são definidos em valor absoluto e reportados ao universo de operações apoiadas nas respetivas ações e a valores acumulados;
 - c. Terão que abranger uma parte significativa das ações apoiadas, mas não necessariamente a sua totalidade.
 - d. As metas dos indicadores de realização devem ser definidas com base em históricos de custos unitários de referência para as intervenções e devem ser coerentes entre os PO para uma mesma

⁷ No caso do FEADER os indicadores de realização são definidos ao nível da medida.

tipologia de intervenção. Sempre que não for possível estabelecer o referencial de custos com base no histórico de intervenções (financiadas por fundos europeus ou por fundos nacionais), devem ser explicitados quais os pressupostos alternativos que baseiam a definição dessas metas, assegurando, igualmente, nesses casos a coerência entre PO.

4. Na **seleção dos indicadores de resultado e realização devem ser utilizados, sempre que adequado, os indicadores comuns comunitários 2014-2020** (indicadores de realização no caso do FEDER/FC e indicadores de realização e resultado no caso do FSE⁸), que são de reporte obrigatório. Esta opção visa minimizar a “carga estatística” no âmbito da gestão dos fundos da Política de Coesão.
5. Caso o universo dos indicadores comuns comunitários não seja adequado, devem ser ponderados indicadores já existentes nos seguintes sistemas:
 - a. Indicadores comuns nacionais em vigor para o período 2007-2013 ao nível de PO (indicadores de output/realização e de resultado para o FEDER e FC);
 - b. Indicadores em vigor para o período 2007-2013 ao nível de eixo (indicadores de realização/output e de resultado para o FEDER, FC e FSE). No caso do FSE os indicadores de realização/output e de resultado ao nível de eixo são os indicadores definidos nos respetivos PO, informação que é complementada em cada PO por um conjunto de indicadores sobre os participantes definidos no Anexo XXIII do Regulamento 1028/2006 de 8 de Dezembro, relativo às normas de execução do Regulamento Geral, correspondendo à informação por grupos-alvo e aos fluxos de entrada e de saída dos participantes na intervenção, correspondendo aos indicadores comuns FSE para 2007-2013, que de forma mais detalhada foram agora definidos para o período 2014-2020;
 - c. Sistema de indicadores de contexto do QREN (sistema de indicadores desenvolvido no âmbito das competências da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial do Conselho Superior de Estatística (SPEBT-CSE) e cuja disponibilização no Portal de Estatísticas Oficiais pretendeu facilitar o acompanhamento do contexto em que se desenrolam as políticas públicas por parte das entidades públicas e privadas envolvidas na concretização do QREN. Está organizado em função das prioridades estratégicas definidas para o QREN e garante a representatividade regional dos indicadores).

Esta opção procura potenciar todo o trabalho de definição de meta-informação associada, bem como dar robustez ao sistema, na medida em que estamos perante indicadores para os quais o sistema de recolha e difusão está implementado. Para além disso, no caso da escolha de indicadores de resultado esta opção permite garantir que o valor base está disponível.

6. Para **objetivos específicos e tipologias de intervenção comuns ou da mesma natureza prosseguidos em PO distintos** são utilizados os **mesmos indicadores de resultado e realização**. Esta opção é especialmente relevante para os PO Regionais e para tipologias de intervenção que são financiadas em simultâneo em PO Temáticos e PO Regionais (e.g. incentivos a empresas e ofertas formativas de combate ao abandono escolar precoce de diferentes níveis de ensino). Só assim será possível garantir um tratamento equitativo entre PO e construir um quadro agregado de indicadores de acompanhamento do Acordo de Parceria. Esta questão deverá ainda ser devidamente ponderada nas áreas de intervenção com fortes complementaridades entre os fundos da Política de Coesão e o FEADER e FEAMP (e.g. tipologias de intervenção relacionadas com os apoios ao empreendedorismo, promovidas pelos Grupos de Ação Local, com financiamento de diversos fundos).
7. Na definição dos indicadores devem ser ponderadas as **derrogações do regulamento do FSE às regras do regulamento geral**, mais especificamente:

⁸ Os indicadores de resultados do FSE dividem-se em indicadores de resultado imediato (no momento da conclusão da ação) e de longo prazo (6 meses após a conclusão da ação), sendo que estes últimos devem ser apurados com base em amostras estatisticamente representativas.

- a. Necessidade de ter metas para 2023 para todos os indicadores comuns comunitários relativos à Iniciativa Emprego Jovem (embora de facto se refiram ao período de vigência desta Iniciativa) presentes no anexo II do regulamento FSE (artigo 5º, nº2);
 - b. A informação de indicadores de realização e resultado transmitida no âmbito dos relatórios de execução refere-se a valores de operações parcial ou totalmente executadas (artigo 5º, nº3).
8. No que respeita a **metas**, como refere o enquadramento regulamentar, quer as metas finais (2023), quer as metas intermédias (2018) deverão ser:
- realistas, realizáveis, pertinentes e incluir informações essenciais sobre os progressos de uma prioridade;
 - coerentes com a natureza e o caráter dos objetivos específicos de uma prioridade;
 - transparentes, com metas verificáveis de modo objetivo e com fontes de dados identificadas e, sempre que possível, acessíveis ao público;
 - verificáveis, sem impor um ónus administrativo desproporcionado;
 - coerentes para o conjunto dos programas operacionais, se for caso disso.
9. Para todos os indicadores de realização e resultado é definida uma **ficha de metainformação**, onde se explicita, nomeadamente:
- fonte de informação;
 - método de cálculo, conceitos e nomenclaturas;
 - clarificação do universo e potenciais diferenças entre o universo da *baseline* e universo de aferição dos resultados;
 - frequência do reporte e momento da disponibilização da informação, etc.;
 - evidência sobre a metodologia utilizada na definição das metas intermédias e finais (e.g. custos unitários, dados históricos, *benchmark*, etc.) e sua aplicação;
 - quando aplicável, justificação para a sua inclusão no âmbito dos indicadores da quadro de desempenho (ver ponto III).

No anexo II apresenta-se uma primeira versão das fichas de meta-informação a ser aplicada, desde já, nos fundos da Coesão.

10. Ao nível da Agência para o Desenvolvimento e Coesão será criado **um sistema integrado de disponibilização de todos os indicadores de realização e resultado relativos à totalidade dos PO do Portugal 2020**, sem prejuízo de outros mecanismos de reporte e divulgação de informação ao nível de PO ou fundo.

II. DEFINIÇÃO DE UM QUADRO SÍNTESE DE INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE PARCERIA

11. Deve ser proposto ao nível de cada um dos quatro domínios temático uma pequena lista de indicadores de resultado e realização (cerca de 5 de cada) com as seguintes características:
- a. Refletirem as intervenções mais relevantes do domínio;
 - b. Resultarem da agregação de indicadores de resultado e realização dos respetivos PO;
 - c. Contribuírem diretamente para os indicadores da Europa 2020 ou para os indicadores-chave de estratégias nacionais (e.g. Estratégia de fomento industrial para o crescimento e emprego 2014-2020);
 - d. No caso dos indicadores de resultado, permitirem comparações internacionais.
12. Os indicadores de acompanhamento do Acordo de Parceria devem procurar integrar as intervenções do FEADER e FEAMP, quer no âmbito dos contributos dos respetivos fundos para indicadores mais globais, quer ponderando algum indicador de cariz mais específico.

III. QUADRO DE DESEMPENHO⁹

13. O enquadramento regulamentar define os seguintes tipos de indicadores a considerar no âmbito do quadro de desempenho:
 - a. Um **subconjunto dos indicadores de realização**, que garanta a cobertura de mais de 50% do montante de fundo comunitário da respetiva prioridade¹⁰. Este nível de cobertura deverá ser objeto de justificação explícita no âmbito da ficha de metainformação dos indicadores acima proposta. As metas serão aferidas com base nas realizações relativas às operações concluídas fisicamente, com exceção do FSE, onde serão aferidas também com base nas operações não concluídas, e no caso do FEADER, onde serão contabilizadas apenas as operações física e financeiramente concluídas;
 - b. **Indicadores financeiros**, que corresponde à despesa elegível certificada à COM, a mesma que releva para o cumprimento da regra N+3¹¹, exceto no caso do FEADER, onde deve corresponder à despesa pública total no sistema comum de monitorização e avaliação;
 - c. Um subconjunto dos **indicadores de resultado**, desde que estejam estreitamente ligados às intervenções apoiadas. Ainda assim, os indicadores de resultado nunca serão tidos em conta para efeitos das sanções negativas previstas no quadro de desempenho (suspensão de pagamentos ou correções financeiras)¹².
 - d. **Principais etapas de execução** no caso de operações com um tempo de execução muito longo, exclusivamente no âmbito das metas intermédias (2018). Atendendo à derrogação do regulamento FSE explicitada no ponto 7 alínea b) esta hipótese não se deve aplicar ao FSE.
14. No caso de eixos multifundo ou multicategoria de região, os indicadores devem ser definidos por fundo e categoria de região (incluindo a garantia de cobertura de mais de 50% do montante de fundo comunitário da respetiva prioridade), com exceção das verbas programadas no eixo da IEJ, que se encontram excluídas da aplicação do quadro de desempenho.
15. Toda a informação relativa à fundamentação da escolha dos indicadores a incluir no quadro de desempenho, bem como à definição das respetivas metas intermédias e finais, **deve ser verificável** podendo a qualquer momento ser solicitada pela COM;
16. O montante da reserva de desempenho não deve ser contabilizado na definição das metas intermédias (2018), mas deve sê-lo na definição das metas finais (2023).
17. As metas intermédias (2018) dos indicadores de realização devem ser definidas com base no universo de operações definido no ponto 13.a). No caso dos fundos em que o universo de aferição destes indicadores respeita a operações concluídas, sempre que seja expectável a existência em 2018 de uma diferença muito significativa entre o volume de operações selecionadas e o volume de operações concluídas (e.g. no âmbito dos incentivos a empresas), deverá utilizar-se para o quadro de desempenho, de forma complementar ao indicador de realização, uma meta intermédia formulada em termos de “principal etapa de execução” (e não indicador de realização), sendo que a “principal etapa de execução” corresponde ao indicador de realização aferido pelo número de operações selecionadas (concluídas e em curso). Nestes casos devem ser acrescentado no final do nome do indicador a expressão “(contratado)”.
18. Por opção nacional, os indicadores de resultado não devem ser considerados para efeitos do quadro de desempenho previsto nos regulamentos comunitários. Contudo, igualmente por opção nacional, os

⁹ No anexo I, apresenta-se de forma sintética o modo de funcionamento do quadro de desempenho e, conseqüente, afetação da reserva de desempenho, tal como explicitado no Portugal 2020.

¹⁰ De acordo com o regulamento comunitário prioridade corresponde a eixo prioritário no caso do FEDER, FSE e Fundo de Coesão e a prioridade da União no caso do FEADER e FEAMP.

¹¹ Com exceção do pré-financiamento que releva para o cumprimento do N+3, mas não releva para a despesa certificada e, logo, não releva para o indicador financeiro.

¹² Ver ponto 15 relativamente às opções nacionais sobre este tipo de indicadores.

indicadores de resultado serão ponderados na realocação do montante indicativo da reserva de desempenho relativa aos eixos que não atingiram os objetivos (de acordo com as regras do quadro de desempenho, esta realocação só pode ser efetuada a favor de eixos que tenham atingido as metas intermédias). Contudo, nesta ponderação deverão ser respeitados os limites de comparabilidade entre fundos e PO, tal como descritos no ponto 2 alínea e);

19. Os limiares para aferição do cumprimento das metas, ao nível da prioridade, serão os seguintes:
 - a. A meta será considerada cumprida **se todos os indicadores** atingirem pelo menos 85% da meta, sendo que no caso de eixos com três ou mais indicadores poderá existir (apenas) um indicador que não atinja 85% da meta, desde que esteja acima de 75% da mesma;
 - b. Será considerada falha grave, com repercussões ao nível de suspensão de pagamentos (nas metas intermédias) ou correções financeiras (nas metas finais) se pelo menos 2 indicadores não atingirem pelo menos 65% das metas.
20. Até à fase de submissão da versão final do PO e beneficiando inclusivamente de algumas clarificações resultantes da negociação formal do AP e dos PO será prosseguido o trabalho interno para promover a coerência na definição de metas nos diversos PO. Este trabalho implica, por exemplo, a utilização de custos unitários de referência e perfis temporais associados aos indicadores de realização coerentes nos diversos PO ou a utilização de referenciais igualmente coerentes na definição de metas ao nível do indicador financeiro.
21. De forma a garantir coerência entre PO na definição das metas intermédias e tendo por base a análise histórica dos ritmos de execução definem-se os seguintes valores de referência para os Fundos da Coesão:
 - a. Para os indicadores financeiros (definidos em montante de despesa total elegível, conforme certificada à COM)¹³:
 - No caso do FSE, quer nos PO Temáticos, quer nos PO Regionais, deve ser usado como valor mínimo da meta o equivalente à regra N+2, sendo que esta meta deve ser mais exigente no caso do PO Capital Humano. Ficam excecionados desta referência os OT onde as intervenções do FSE estão alinhadas com intervenções FEDER, mais especificamente o OT 8 (onde uma parte muito relevante das intervenções FSE correspondem a formações associadas a projetos de investimento FEDER) e uma parte do OT 11 (onde existe também uma componente de FSE associada a projetos de modernização administrativa), sendo que nesses casos o nível de referência deve estar alinhado com as metas dos OT FEDER associados;
 - No caso do FC, a meta deve ter como referência o valor equivalente à regra N+3, sendo que no caso do PO Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, pode haver compensações entre as metas dos 3 eixos de modo a obter uma meta média do PO equivalente ao nível N+3, enquanto no PO Competitividade e Internacionalização esta orientação se aplica diretamente ao único eixo FC do PO.
 - No caso do FEDER, quer no PO Temático, quer nos PO Regionais, a definição das metas por eixo deve assegurar: um objetivo médio para o conjunto das metas dos OT 1,2, 3, 4 e 8 acima do nível N+3; e um objetivo médio para o conjunto das metas dos OT 5, 6, 7, 9 e 10 ao nível de N+2.
 - b. Para os indicadores de realização:
 - No caso dos indicadores de realização aferidos com base nas operações concluídas fisicamente (FEDER e FC) a meta intermédia deve representar pelo menos 25% da meta final, exceto no caso de indicadores referentes a apoios a empresas onde o referencial deve ser de 20%¹⁴. Metas inferiores a este referencial devem ser devidamente fundamentadas;

¹³ Para este efeito os níveis de referência associados devem ser de 23% para N+3 e de 32% para N+2.

¹⁴ Na medida em que o início físico da operação e elegibilidade da despesa tem que ser posterior à data de candidatura

- No caso dos indicadores de realização aferidos com base nas operações concluídas e em curso (FSE) a meta intermédia deve representar pelo menos 60% da meta final. Metas inferiores a este referencial devem ser devidamente fundamentadas;
 - c. Para os indicadores relativos a principais etapas de execução, sempre que estes traduzem um indicador de realização aferido pelo número de operações selecionadas (concluídas e em curso), tal como referido no ponto 19, a meta intermédia deve representar pelo menos 60% do valor da meta final do respetivo indicador de realização. Metas inferiores a este referencial devem ser devidamente fundamentadas.
22. Serão desenvolvidos mecanismos de alerta precoce de monitorização relativo a indicadores ou metas que se venham a revelar inadequadas nos primeiros tempos de execução, de forma a permitir afinar o modelo antes do mesmo suportar a afetação da reserva de desempenho.

Anexo I - O quadro de desempenho 2014-2020, tal como apresentado no Portugal 2020

O modo de funcionamento do quadro de desempenho previsto no artigo 22º do Regulamento Geral dos FEEL é o seguinte:

1. No caso dos Fundos da Coesão na elaboração dos PO, e enquanto parte integrante da cadeia de programação, terão que ser definidos indicadores de realização (output) e indicadores de resultado, devidamente articulados com os objetivos específicos e as prioridades de investimento selecionadas em cada objetivo temático. Para os indicadores de realização e resultado devem igualmente ser definidas metas a atingir, bem como as respetivas baselines no caso dos indicadores de resultado.
2. Do conjunto de indicadores da prioridade¹⁵ devem ser selecionados um subconjunto de indicadores de realização (que correspondam a operações que mobilizem uma proporção relevante dos recursos financeiros do eixo) e resultado (diretamente associados às intervenções) que, conjuntamente, com indicadores financeiros e, se necessário, identificação de objetivos intermédios para as principais etapas de execução, constituem o painel de indicadores para aferição do quadro de desempenho. No caso da Política de Desenvolvimento Rural serão selecionados indicadores de realização comuns por prioridade de Desenvolvimento Rural.
3. Para este painel de indicadores do quadro de desempenho terão que ser estabelecidas metas intermédias (2018), para além das metas para o final do período de programação (2023). De acordo com o quadro regulamentar, quer as metas finais, quer as metas intermédias deverão ser: i) **realistas**, realizáveis, pertinentes e incluir informações essenciais sobre os progressos de uma prioridade; ii) **coerentes** com a natureza e o caráter dos objetivos específicos de uma prioridade; iii) **transparentes**, com metas verificáveis de modo objetivo e com fontes de dados identificadas e, sempre que possível, acessíveis ao público; iv) **verificáveis**, sem impor um ónus administrativo desproporcionado; e v) **coerentes para o conjunto dos programas operacionais**, se for caso disso.
4. Em 2019 terá lugar, em simultâneo em todos os EM, a aferição sobre o cumprimento, **ao nível da prioridade**, das metas definidas para 2018. Esta aferição é efetuada com base no relatório anual de execução dos PO relativo a 2018 que deve ser submetido à COM até 30 de junho de 2019.
5. Com base na análise efetuada aos relatórios de execução de 2018, a COM adotará através de um ato de execução, no prazo de 2 meses a contar da receção dos respetivos relatórios, uma decisão que determina quais os eixos prioritários que atingiram os seus objetivos intermédios.
6. Apenas as prioridades que atingirem os seus objetivos intermédios poderão ser reforçadas com os recursos da reserva de desempenho. Para as prioridades que atingiram os seus objetivos a dotação indicativa da reserva de desempenho (definida no início da programação) fica definitivamente alocada com a decisão da COM com a lista das prioridades que atingiram os objetivos (referida no ponto 5). Quanto ao montante da reserva de desempenho que estava indicativamente associada a prioridades que não atingiram os objetivos, caberá ao EM propor a sua realocação a prioridades que tenham atingido os objetivos, o mais tardar até 3 meses após a decisão da COM referida no ponto 5. Esta proposta de realocação traduz-se numa proposta de reprogramação dos PO abrangidos (incluindo a revisão das metas finais para as prioridades alvo de reforço das suas dotações de fundos), que deverá ser aprovada pela COM até 2 meses após a sua submissão pelo EM. Por opção nacional, nesta realocação será ponderado o desempenho dos PO em matéria de indicadores de resultado.

Note-se que a realocação de verbas entre prioridades deve, em regra, respeitar os mecanismos de concentração temática definidas ex ante e está sujeita às restrições de realocação de qualquer reprogramação (e.g. não poderá haver realocação de fundos entre diferentes categorias de regiões e a única realocação entre fundos possível é no conjunto FEDER/FSE).

¹⁵ De acordo com o regulamento comunitário prioridade corresponde a eixo prioritário no caso do FEDER, FSE e Fundo de Coesão e a prioridade da União no caso do FEADER e FEAMP.

Anexo II – Fichas de meta-informação dos indicadores de realização e resultado

Ficha Indicador de realização

Preencher pela ADC	Designação	Código do Indicador <input type="text"/>	Indicador Comun (CE) <input type="text"/>	Indicador Específico <input type="text"/>	Prioridade de Investimento <input type="text"/>	Indicador <input type="text"/>	Unidade <input type="text"/>					
	Caracterização	Descrição do indicador <input type="text"/>	Metodologia de cálculo <input type="text"/>	Fonte dos dados <input type="text"/>	Desfasamento temporal para o apuramento da informação <input type="text"/>	Periodicidade de actualização da exec. <input type="text"/>	Indicador de resultado associado <input type="text"/>					
Preencher pela equipa programação PO	Programação (Incluindo Quadro de desempenho)	Quadro de Desempenho <input type="text" value="(S/N)"/>										
	Justificação selecção do indicador	<input type="text"/>										
	Representatividade financeira do indicador	(explicação da representatividade do indicador e respetivo método de aferição da representatividade)										
		<table border="1"> <tr><th>Meta intermédia*</th></tr> <tr><td>2018</td></tr> <tr><td> </td></tr> </table>	Meta intermédia*	2018		<table border="1"> <tr><th>Meta Final</th></tr> <tr><td>2023</td></tr> <tr><td> </td></tr> </table>	Meta Final	2023		* A meta Intermédia é apenas aplicável aos indicadores do quadro de desempenho		
	Meta intermédia*											
	2018											
	Meta Final											
	2023											
Pressupostos para a definição das metas intermédias e finais	(custos unitários de referência/valores de referência/taxas normalizadas de execução) (identificação do referencial/histórico para a determinação dos custos de referência, quando aplicável) (Indicação sobre se o indicador é novo e não tem histórico) (Quando aplicável, justificação relação meta intermédia/meta final)											
Método de aferição das metas	<input type="text"/>											
Conclusões da Av. Ex Ante/Pareceres de Peritos	<input type="text"/>											
Outras informações	<input type="text"/>											
Preencher pela equipa execução (quando aplicável)	Principais Etapas de Execução (quando aplicável)	Utilização de Principais Etapas de Execução	Indicar Sim/Não									
	Designação	<input type="text"/>	Unidade	<input type="text"/>								
		<table border="1"> <tr><th>Meta</th></tr> <tr><td>2018</td></tr> <tr><td> </td></tr> </table>	Meta	2018								
	Meta											
	2018											
	Representatividade financeira	(explicação da representatividade e respetivo método de aferição)										
	Pressupostos para a definição da meta intermédia	(custos unitários de referência/valores de referência/taxas normalizadas de execução) (identificação do referencial/histórico para a determinação dos custos de referência, quando aplicável) (justificação relação meta intermédia/meta final)										
	Método de aferição da meta intermédia	<input type="text"/>										
	Conclusões da Av. Ex Ante/Pareceres de Peritos	<input type="text"/>										
Outras informações	<input type="text"/>											

Ficha Indicador de resultado¹⁶

Preencher pela ADC	Designação	Código do Indicador	<input type="text"/>	
		Indicador Comun (CE)	<input type="text"/>	
		Indicador Específico	<input type="text"/>	
	Caracterização	Prioridade de Investimento	<input type="text"/>	
		Indicador	<input type="text"/>	Unidade <input type="text"/>
		Descrição do indicador	<input type="text"/>	
		Metodologia de cálculo	<input type="text"/>	
		Fonte dos dados	<input type="text"/>	
		Desfasamento temporal para o apuramento da informação	<input type="text"/>	
		Periodicidade de actualização da exec.	<input type="text"/>	
Indicador de realização associado	<input type="text"/>			
Preencher pela equipa programação PO	Programação (incluindo Quadro de desempenho)	Objetivo específico associado	<input type="text"/>	
		Justificação selecção do indicador	<input type="text"/>	
		Representatividade financeira do indicador	(explicação da representatividade do indicador e respetivo método de aferição da representatividade)	
		Valor de Referência	Meta Final	
		(20_ _)	2023	
		Pressupostos para a definição das metas intermédias e finais	(identificação do referencial/histórico para a determinação das metas) (Indicação sobre se o indicador é novo e não tem histórico)	
		Método de aferição das metas	<input type="text"/>	
		Conclusões da Av. Ex Ante/Pareceres de Peritos	<input type="text"/>	
		Outras informações	clarificação do universo e potenciais diferenças entre o universo do valor de referência e universo de aferição dos resultados;	

¹⁶ De acordo com o definido no ponto I.2.d) quando os indicadores de resultado são aferidos no âmbito entidades/operações potencialmente elegíveis, as Autoridades de Gestão devem apurar através dos seus sistemas de informação esses mesmos resultados exclusivamente para as operações apoiadas.